



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Secretário-Geral AÇYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.115 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1963

DECRETO N. 4193 — DE 3 DE JULHO DE 1963

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de tenente coronel o major veterinário, da Polícia Militar do Estado, José Chaves da Cruz.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0321/63 — OF|SLJ,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de Tenente Coronel, o Major veterinário da Polícia Militar do Estado, José Chaves da Cruz, de acordo com a letra b) do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais o art. 1º, da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os vencimentos de quarenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 43.200,00), mensais, ou sete mil quinhentos e dezoito mil quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 518.400,00) anuais, entre vencimentos e adicionais.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO N. 4194 — DE 3 DE JULHO DE 1963

Retifica o Decreto n. 3962, de 1 de junho de 1962, que desagregou e tornou na situação de efetivo o oficial da Polícia Militar do Estado, major Aurino Viana de Lima.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0323/62 — OF|SLJ.

DECRETA:

Art. 1º. — Fica retificado, de acordo com o que preceitua o art. 89, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a vigorar de 1 de janeiro de 1962, o Decreto n. 3962, de 1 de junho de 1962, que desagregou e tornou na situação de efetivo o oficial da Polícia

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4195 — DE 3 DE JULHO DE 1963

Militar do Estado, major Aurino Viana de Lima, que se encontrava naquela situação, por força do decreto n. 2891, de 1 de junho de 1959 e revigorado pelo n. 3344, de 23 de janeiro de 1961.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

Retifica o Decreto n. 3920, de 16 de março de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2º tenente e promovê-lo ao posto de 1º dito, o 1º sargento músico adido à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Renato Rice de Figueiredo.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0102/63 — PET|SLJ.

DECRETA:

Art. 1º. — Fica retificado o Decreto n. 3920, de 16 de março de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2º tenente e promovê-lo ao posto de 1º dito, o 1º sargento músico adido à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Renato Rice de Figueiredo, de acordo com a letra b) do art. 325, combinado com o art. 336 e o § único do art. 348, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e promovido ao posto de 1º tenente para a 1º P, que em consequência desta retificação permanece a par desse seu vencimento de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) mensais, ou seja, quarenta e três mil e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 432.000,00) anuais, entre vencimentos e adicionais, a partir de 1º de março de 1962.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO N. 4197 — DE 4 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Ensino Primário", sub-consignação "Material Permanente", do item "Material Didático" para o item "Vestuário, calçados e serviços diversos", da consignação "Gabinete Industrial de Marapanaí" da sub-consignação "Material de Consumo" a importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

## ASSINATURAS PÚBLICIDADES

Anual	4.000,00	Cr\$
Semestral	2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	5.400,00	
Semestral	2.700,00	
Número avulso	15,00	
VENDA DE DIARIOS		
Número atrasados	20,00	
O custo de exemplar dos órgãos oficiais, na venda a valsa será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

## REGULAMENTO (EXCEPÇÃO)

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12:30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvemente autenticado, devendo as rasuras e eras ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7:30) às treze e trinta (12:30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do "Órgão Oficial". A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12:30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impresso, o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

REGULAMENTO (EXCEPÇÃO)

do Pará, em 4 de julho de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Ceilo de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

Jesus Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N° 4198 — DE 4 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre a transferência da dotação na verba

"Poder Executivo", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba

"Poder Executivo", a consignação

"Serviço de Transportes do Estado", sub-consignação "Materiais de Consumo" do item "Materiais de Limpeza" para o item "Para aquisição de bens de consumo no exercício de 1963" da sub-

consignação "Materiais Permanente" da consignação "Serviço de Transportes do Estado", a importâncias de oitenta e seis mil seiscents e quarenta cruzeiros ...

10-3-96-1963 (D.O.F.)

terial de Consumo", a importância de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Ceilo de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

Jesus Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N° 4200 — DE 4 DE JULHO DE 1963

Concede equiparação do Curso Primário da Escola "Henry Ford", do Estabelecimento Rural do Tapajós, sediada em Belterra, Município de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo ao que requereu a normalista Iliete Figueiredo de Almeida, Diretora da Escola "Henry Ford" do estabelecimento rural de Tapajós, sediada em Belterra, Município de Santarém.

DECRETA:

Art. 1º É concedida a equiparação do Curso Primário da Escola "Henry Ford" localizada à Vila de Belterra, no município de Santarém, aos cursos de ensino oficial congêneres, na conformidade do regime adotado nos Grupos Escolares do Estado.

Art. 2º A fiscalização do Curso mencionado será exercida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu representante.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 4 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Ceilo de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

Jesus Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N° 115 — DE 9 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar José de Miranda Castelo Branco, ocupante do cargo em comissão, de Diretor do Matadouro do Maguari, para seguir

ao Brasil de São Paulo, a fim

de tratar de assuntos relacionados com a repartição da qual é titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em Belém, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 9 de julho de 1963.

Quarta-feira, 10

DIARIO OFICIAL

Julho — 1963 — 3

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Leonidas Gonçalves de Oliveira do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, da Divisão do Material, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Divisão do Material, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4187-B, de 15/6/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Gomes Quaresma  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Pereira Borges, ocupante do cargo de Estatístico-Auxiliar, classe G, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Estatística para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4187-A, de 15/6/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Gomes Quaresma  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, a pedido, Tibirica de Menezes Maia do cargo de Membro do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Estado da Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Etevínia Moreira da Cunha, ocupante do cargo de Escrivão das Varas Penais, lotado na Repartição Criminal, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decêndio de 12/5/1943 a 12/5/1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edgar da Silva Leis, para

exercer, interinamente, o cargo de Motorista, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, vago com a exoneração a pedido de José Paixão do Nasimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear o doutor Augusto Jarthe, para exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração, a pedido, de Tibirica de Menezes Maia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Saldaña Miguez Cordeiro, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Santo Antonio de Tauá, Térmo da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14 de abril de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Barbosa de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Térmo Único, da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14 de abril de 1953, que exonerou de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista Gomes, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior com lotação no Térmo Único, da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edgar da Silva Leis, para

DECRETO DE 20 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Simeste Cordeiro Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Santo Antonio de Tauá, Térmo da Comarca da Vigia, vago com a exoneração de José Maria Saldaña Miguez Cordeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesús Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raymundo Martins Vianna, para exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração, a pedido, de Tibirica de Menezes Maia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JULHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 37, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Haroldo Ferreira Nobre, ocupante do cargo de Auxiliar de Especialista, classe G, do Quadro Único, da Junta Comercial para a Assistência Judiciária do Civil, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4129 de 17/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Saldaña Miguez Cordeiro, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Santo Antonio de Tauá, Térmo da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Barata Sá e Souza, do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a promoção por antiguidade de Graziela da Costa Pereira para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesús Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14 de abril de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Barbosa de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Térmo Único, da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graziela da Costa Pereira, do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Secretaria de Estado do Interior e Justiça, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4187-B de 15/6/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesús Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teodoro Souza Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrinho N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Jerônimo Raimundo Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesús Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edgar da Silva Leis, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial-Auxiliar, padrinho I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Jerônimo Raimundo Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO

DE FINANÇAS

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Simeste Cordeiro Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Santo Antonio de Tauá, Térmo da Comarca da Vigia, vago com a exoneração de José Maria Saldaña Miguez Cordeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesús Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Haroldo Ferreira Nobre, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, padrinho H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesús Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jerônimo Raimundo Silva, do cargo de Oficial Auxiliar, padrinho I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesús Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teodoro Souza Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrinho N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado

de Finanças, vago com a exoneração, a pedido de José Haroldo Ferreira Nobre.

Portaria do Governo do Estado de Pará, 11 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesus Corrêa do Carmo  
Eusp. pelo exp. da Secretaria da  
Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N.º 5 — DE 27 DE JULHO DE 1963

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a funcionária Terezinha de Jesus Ferreira Costa, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão "G", lotado nesta Secretaria do Governo, trinta dias de férias regulamentares, de 1º a 30 de julho, referente ao período de 1963, nos termos do artigo 90, da Lei n.º 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 27 de julho de 1963.

José Gomes Quaresma  
Resp. p/ expediente da Secretaria do Governo

PORTARIA N.º 6 — DE 27 DE JULHO DE 1963

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a funcionária Alexandrina Reis Cantanhede, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, padrão "J", lotado nesta Secretaria do Governo, trinta (30) dias de férias regulamentares, de 1º a 30 de julho, referente ao período de 1963, nos termos do artigo 90, da Lei n.º 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 27 de julho de 1963.

José Gomes Quaresma  
Resp. p/ expediente da Secretaria do Governo

IMPRENSA OFICIAL  
PORTARIA N.º 38/63 — DE 8 DE JULHO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 alínea f), do Decreto n.º 373, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n.º 3618 de 2/12/1940,

**RESOLVE:**

Suspender por vinte (20) dias a contar da data da publicação, o diarista extra-numerário Abner Alves de Moraes, ocupante do cargo de vigia, por desidio no cumprimento do dever.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 11 de julho de 1963.

ACYR CASTRO  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N.º 89 — DE 9 DE JULHO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que na lei orçamentária do ano de 1962, re-vigorada para o corrente exercício, na tabela n.º 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, — Defesa das áreas marginais das Rodovias BR-14 e BR-23, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00);

**RESOLVE:**

Admitir a partir desta data, com os vencimentos mensais adiante referidos o seguinte auxiliar:

Escriturário — Maria de Lourdes Mendes Vasconcelos — Cr\$ 11.000,00.

Além dos vencimentos constantes desta Portaria, o auxiliar supra referido, fará jus ao abono previsto pela Lei n.º 2.464 de 30-12-961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Esg. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E ÁGUAS

VISTOS, ETC.

Considerando que o presente processo está elevado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

d) O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;

e) A Comissão Demarcadora, acima referida, a processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

f) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos Lotes já Concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à Ordem o presente processo de medicão e discriminação protocolado nesta S. E. O. T. A sob n.º 1022/63, que encamponou o processo de compra também aqui protocolado sob o n.º 3967/63 para Recusar a compra requerida por Gironda Luiza Chiorholi C. dos Santos e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos Lotes já Concedidos, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital, não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

d) O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;

e) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

f) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos Lotes já Concedidos, conforme

invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;

g) A Comissão Demarcadora, acima referida, a processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

h) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos Lotes já Concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à Ordem o presente processo de medicão e discriminação protocolado nesta S. E. O. T. A sob n.º 1014/63, que encamponou o processo de compra também aqui protocolado sob o n.º 3963/62, para Recusar a compra requerida por Beatriz Pizzoni Lagatta e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.;

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A, para arquivamento.

Belém, 24.6.63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

**VISTOS, ETC.**

Considerando que o presente processo está elevado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital, não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

d) O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;

e) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

f) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia, a discriminação dos Lotes já Concedidos, conforme

2 — O referido processo ao



## VISTOS, ETC.

Considerando que o presente processo está sujeito de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anuncianto a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente o indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26º;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., **Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este edital, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja, ate 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos Lotes já Concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SECTA sob o n. 2658/63, que emcampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 3880/62, para Recusar a compra requerida por Maria Lopes Gonçalves, e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A, para arquivamento.

Belém, 24.6.63.

**Eng. Efraim Ramiro Bentes**  
Secretario de Estado

## GOVERNO FEDERAL

## PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 1723/63 — CONVÉNIO N. 59/63

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 — Dotação de 1963, destinada à instalação ou ampliação dos serviços elétricos no Povoado São Paulo, Município de Igarapé-Açu, inclusive rede de distribuição.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco

## VISTOS, ETC.

Considerando que o presente processo está sujeito de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anuncianto a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente o indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26º;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., **Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja, até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos Lotes já Concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SECTA sob o n. 0867/63, que emcampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 3972/62, para Recusar a compra requerida por Cesar He'ou, e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A, para arquivamento.

Belém, 24.6.63.  
**Eng. Efraim Ramiro Bentes**  
Secretario de Estado

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.2.20 — Serviços Elétricos; 15 — Pará; 8 — Instalação ou ampliação dos serviços elétricos no Povoado São Paulo, do Município de Igarapé-Açu, inclusive rede de distribuição — Cr\$ 2.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento da uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-18, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Quarta-feira, 10

DIARIO OFICIAL

Julho — 1963 — 7

Belém, 2 de julho de 1963.  
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
PEDRO BARROS DA SILVA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLOMBA  
Testemunhas:  
Oliveira Costa  
Laimundo Pereira Lima

Atento ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Desenvolvimento Econômico da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, para aplicação da dotação Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), designada no Orçamento da União para o exercício 1963, destinada à instalação ou ampliação dos serviços elétricos no Pará e São Paulo, do Município de Igarapé-Açu, inclusive

régua de distribuição.

1.—Aquisição de 330 quilos de fio de cobre n.º 6 AWG, semi-duro .....	429.000,00
2.—Aquisição de 42 postes de madeira de lei, secção 6" x 6" x 9,00 metros de comprimento .....	126.000,00
3.—Aquisição de 22 luminárias para circuitos em múltiplo, tipo "esonolite" .....	118.800,00
4.—Aquisição de 42 armações secundárias t.p. Prerbow de 1 estribo e 2 roldanas, com ferragens para postes de madeira .....	54.600,00
5.—Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico, de 15 KVA, 220/127 volts, 60 ciclos, com quadro elétrico de comando .....	1.570.000,00
6.—Construção da base, montagem e instalação do grupo gerador .....	30.000,00
7.—Construção do prédio da usina de força e luz, com área interna de 20,00 m <sup>2</sup> .....	150.000,00
8.—Eventuais .....	21.600,00
T O T A L .....	Cr\$ 2.500.000,00

(T. 7735 — Dia 10/7/63).

A N U N C I O S

ASSOCIAÇÃO DE LICENCIADOS POR FACULDADE DE FILOSOFIA BELÉM-PARÁ (ALIFF)

Resumo dos Estatutos da "Associação de Licenciados por Faculdade de Filosofia Belém-Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em 25 de maio de 1963.

Denominação: "Associação de Licenciados por Faculdade de Filosofia Belém-Pará" (ALIFF).

Fundo social: Mensalidade, Cooperação, Anuidade.

Fins: a) Congregar os licenciados por Faculdades de Filosofia;

b) Promover o mais amplo intercâmbio entre seus associados, defender os seus interesses, prestar assistência aos mesmos;

c) Promover os meios que vissem o aperfeiçoamento do ensino e da Pesquisa na área educacional;

d) Incentivar o interesse pela cultura científica em geral;

e) solicitar, aos poderes competentes, medidas referentes ao exercício de não licenciados nos estabelecimentos de ensino médio com a rigorosa observância das Leis e Regulamentos vigentes;

f) auxiliar e promover a realização de simpósios, sessões de estudo, seminários ou qualquer outras iniciativas dessa natureza.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: 25 de maio de 1963.

Duração: Tempo indeterminado. Órgão da Administração: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Financeiro.

Prazo de mandato do Conselho Deliberativo: 2 anos.

Prazo de mandato da Diretoria: 1 ano.

Prazo de mandato do Conselho Fiscal: 2 anos.

Responsabilidade: Nenhum sócio individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contrairem.

Dissolução: A ALIFF poderá ser voluntariamente dissolvida em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Só será efetivado o que estabelece este artigo pelo voto de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º Dissoluída a Associação, a Assembléia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio.

Pela Comissão Organizadora: Ofir Martins Duarte, brasileiro, casado, professor, residente à Av. Alcindo Cacela, 968; Dyrce Maria Koury, brasileira, solteira, professora, residente à rua 28 de Setembro, 925; Edmée Nunes Salgado, brasileira, solteira, professora, residente à Av. Alcindo Cacela, 411, Casa 9.

Belém, 3 de julho de 1963.

(T. 7782 — 10-7-63)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E BENEVIDÉS

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Usando das atribuições que me conferem os Estatutos,

convoco os senhores associados desta Associação Profissional, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de julho do corrente, no Qui-lômetro 19-E.F.B. (Benefícios), sede provisória da entidade, com início às 9,00 horas, em primeira convocação, e, às 9,30 horas, em segunda, a fim de tratar da seguinte ordem do dia.

a) Pedido de investidura sindical;

b) Aprovação dos Estatutos Sociais do Sindicato.

Belém, 2 de julho de 1963.  
(a) José Simões Morgado Presidente.

(Ext. Dias 10, 11 e 12/7/63).

retoria: 1 ano.

Responsabilidades: — O sócio não responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Dissolução: — A Sociedade será dissolvida quando assim deliberar a Assembléia Geral por dois terços dos seus membros, designando-se, nessa ocasião, a entidade de caráter público ou privado, de notória idoneidade e integrada no progresso de Belém, a qual será destinada o patrimônio.

Junta Executiva: — Augusto Meira Filho, brasileiro, casado, Engenheiro, residente à Trav. Benjamin Constant, n. 1401. Presidente.

Dr. Raymundo de Souza Moura, brasileiro, solteiro, Magistrado. Vice-Presidente.

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, comerciante — Secretário.

Bruno de Menezes, brasileiro, casado, funcionário público. Secretário Adjunto.

Victor Constantino Portela, português, casado, Comerciante, Tesoureiro.

Belém, 9 de julho de 1963.  
(a) Raymundo de Souza Moura — Vice-Presidente em exercício.

(Dia 10/7/63).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o

disposto no art. 58 da Lei n.º

4.215 de 27 de abril de 1963,

faço público que requereram inscrição no Quadro de "Solicitador Acadêmico" os alu-

dos Roberto Thadeu de Freitas Araújo, brasileiro, solteiro e Armindo Marinho Ben-

tes, brasileiro, casado; e no

Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel

em Direito Mário Ney Souza de Figueira, brasileiro, sol-

teiro, todos residentes e do-

miciados nesta Cidade.

"Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de julho de 1963.

a) Arthur Claudio Mello,

Primeiro Secretário.

(T. 7789 — Dias 5, 6, 8, 9, 10,

e 11/7/63).

8 — Quarta-feira, 10

## DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1963

14 de Maio de 1952  
Carta Patente n. 2.571, de

**Banco Moreira Gomes S. A.**  
CAPITAL ..... Cr\$ 80.000.000,00  
FUNDOS DE RESERVA ... Cr\$ 41.472.177,90

RUA 15 DE NOVEMBRO, 188  
— CAIXA POSTAL N. 22  
Belém - Pará - Brasil

BALANÇE EM 5 DE JUNHO DE 1963

## — MATRIZ E AGENCIAS —

<b>A T I V O</b>		<b>P A S S I V O</b>	
<b>A—DISPONIVEL</b>		<b>F—NÃO EXIGIVEL</b>	
<b>C A I X A</b>		Capital .....	80.000.000,00 80.000.000,00
Em moeda corrente .....	63.456.284,20	Fundo de reserva legal .....	9.996.312,90
Em depósito no Banco do Brasil .....	33.856.383,80	Fundo de previsão .....	10.548.083,60
Em outras espécies .....	80.378.960,80	Outras reservas .....	20.927.781,40 121.472.177,90
<b>B—REALIZAVEL</b>		<b>G—EXIGIVEL</b>	
Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC .....	176.511.000,00	<b>D E P O S I T O S</b>	
Lêtras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC .....	11.100.000,00 187.611.000,00	à vista e a curto prazo de Poderes Públicos 990.446,50 em C/C Sem Limite 589.753.285,90	
Empréstimos em C/ Corrente .....	155.615.339,76	em C/C Limitadas 15.079.177,80 em C/C Populares 497.492.967,70	
Empréstimos Hipo- tecários .....	17.060.818,20	em C/C Sem. Juros 9.350.610,20	
Títulos Descontados 642.685.301,70		Outros Depósitos .. 46.333.733,60 1.109.600.221,70	
Lêtras a receber de C/Própria .....	1.219.208,00	<b>a prazo</b>	
Agências no País .. 268.295.354,50		de Poderes Públicos 10.371.296,10	
Correspondentes no País ..	56.268.694,50	de diversos:	
Correspondentes no Exterior ..	61.269.150,30	a prazo fixo .. 69.927.649,40 80.298.945,50	
Outros créditos .. 94.804.557,10 1.207.218.424,00		1.189.899.167,20	
Imóveis .. 389.628,00		<b>OUTRAS RESPONSABILIDADES</b>	
<b>Títulos e valores mobiliários:</b>		Agências no País .. 70.557.729,60	
Apólices e Obriga- ções Federais, não à ordem da SUMOC 1.209.100,00		Correspondentes no País .. 31.798.636,40	
Ações e debêntures 48.257.744,50 49.466.844,50		Correspondentes no Exterior .. 37.092.066,20	
Outros valores .. 6.868.024,20 1.541.553.920,70		Ordens de pagamento e outros créditos 324.486.614,70	
<b>C—IMOBILIZADO</b>		Dividendos a pagar 610.750,00 464.545.796,90 1.654.444.964,10	
Edifícios de uso do Banco .. 1.000,00		<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>	
Móveis e Utensílios 38.450.128,20		Contas de resultados .. 100.394.006,90	
Material de Expe- diente .. 11.795.138,00		<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Instalações .. 22.280.707,30	72.536.973,50	Depositantes de valores em gar. e em custódia .. 239.076.014,00	
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>		<b>J—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Juros e descontos 468.511,90		Depositantes de títulos em cobrança ..	
Impostos .. 3.340.428,20		do País .. 345.118.870,00	
Despesas Gerais e outras contas .. 72.023.500,30		do Exterior .. 17.415,90 345.136.265,00	
Despesas de instala- ção .. 8.696.185,50	84.528.625,90		
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Valores em garantia .. 199.920.486,80			

Quarta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1963 - 9

Valores em custódia .....	30.155.527,26
Titulos a receber de C/Alheia .....	345.136.285,90
Outras contas .....	204.153.384,20
	788.365.684,10
	Cr\$ 2.664.676.833,00

Outras contas .....	204.153.384,20	788.365.684,10
	Cr\$ 2.664.676.833,00	

Belém, 17 de junho de 1963.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(a) GERARDO PEREIRA  
Contador — Reg. D.E.C. 44.392 — C.R.C.-PA-012.

(aa) ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente  
ANTONIO MARIA DA SILVA — Vice-Presidente  
JOSE MANOEL MARQUES O. DE BETTENCOURT — Diretor  
SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor  
EDUARDO ROXO DE LA ROCQUE — Diretor

(Ext. — Dia 10-7-63)

CURTUME GURJÃO S/A

Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 25 de julho do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à Boulevard Cas-

tilhos França, 62, altos, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Preenchimento do cargo vago de Diretor-Técnico;
- b) O que ocorrer.

Belém (Pa), 5 de julho de 1963

A DIRETORIA  
(Ext. — Dias: 6, 9 e 10/7/63)

AMAZÔNIA S/A. — INVESTIMENTOS

Avenida Portugal n. 323 — 2º andar — Salas ns. 209-212 — Edifício "Magalhães Ribeiro" — Carta de Autorização expedida pela SUMOC n. 139 — em 14.8.1962.  
Belém-Pará

RESUMO DO BALANÇETE EM 28 DE JUNHO DE 1963

A T I V O

Disponível

Em moeda corrente .....	821.443,00
Em depósito no Bco. do Brasil .....	126,40
S/A. ....	6.071,00
Depósitos em Outros Bancos .....	827.640,40

Realizável

Depósito em Dinheiro no Bco. do Brasil S/A., à ordem da Sumoc, p/Aumento de Capital .....	3.500.000,00
Titulos Descontados .....	2.250.000,00
Capital a Realizar .....	31.500.000,00
Ações e Debêntures .....	6.036.800,00
	43.286.800,00

Imobilizado

Móveis e Utensílios .....	2.359.480,00
Instalações .....	26.000,00
	2.385.480,00

Resultados Pendentes  
Despesas Gerais e Outras Contas .....

4.641.995,80

Contas de Compensação

Valores em Garantia .....	200.000,00
Outras Contas .....	2.250.000,00
	2.450.000,00

Cr\$ 53.591.916,20

P A S S I V O

Não Exigível

Capital .....	15.000.000,00
Aumento de Capital .....	35.000.000,00
	50.000.000,00

Exigível

Obrigações Diversas .....	17.340,20
Lêtras a Pagar .....	777.000,00
	794.340,20

Resultados Pendentes  
Contas de Resultados .....

347.576,00

Compensação

Depósito em Títulos de Garantia .....	200.000,00
Outras Contas .....	2.250.000,00
	2.450.000,00
	Cr\$ 53.591.916,20

Belém, 28 de junho de 1963.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil  
Dr. Carlos Moraes de Albuquerque  
Mário Ferreira Vieira — Tec. em Cont. Reg. C.R.C.  
Pa. 1184 — D.E.C.-195.740

(Ext. — Dia 10/7/63)

**IMPRENSA OFICIAL** até o término da publicação deste edital, ser dispensada Notifica-se a Sra. NOEMIA ANDRADE COELHO, Revolucionária, a comparecer à Divisão do Pessoal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, de cuja falta é reincidente, sob pena de não o fazendo e não provocando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal.

Belém, 2 de julho de 1963.

A DIRECÃO

(Dias — 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31/7 e 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, e 13/8/63)

Brasil, 1963, edição 01/7/63. Neste dia, circulou o seguinte aviso: "Aviso de circulação de avisos de imprensa no dia 13/8/63".

Este aviso é de grande interesse, pois indica que o dia 13/8/63 é o dia da publicação da lei que proíbe a circulação de avisos de imprensa no dia 13/8/63. Isso significa que a lei é retroativa, ou seja, que os avisos de imprensa publicados no dia 13/8/63 são considerados ilegais.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.802

**ACÓRDÃO N.º 202**  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Elias Ohana  
Apelado: — Affonso Gade-  
lha Simas — Desembargador  
Relator: — Agnaldo Monteiro Lopes

**EMENTA:** — O locador, que reside em prédio alheio, pode pedir, para seu próprio uso e pela primeira vez, imóvel locado a terceiro, presumindo-se, em seu favor, a necessidade da retomada. Ao locatário se transfere o onus da prova da insinceridade do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, em que é apelante, Elias Ohana, sendo apelado, Affonso Gadelha Simas.

O apelado moveu contra o apelante ação de despejo para uso próprio e, a despeito das alegações de insinceridade do pedido, o Dr. Juiz manifestou-se pela procedência da ação. Apelou o vencido.

Na locação do prédio residencial, a alegação do locador, que reside em casa alheia, de que necessita do imóvel locado para seu próprio uso, faz presumir, em seu favor, a sinceridade do pedido.

Transferido ao locatário o onus da prova a este é que compete demonstrar a desnecessidade da retomada e a consequente incinceridade do pedido.

Na espécie, o apelante, reuniu ação, não passou das simples alegações no tocante à insinceridade do locador, deixando, inclusive, de comparecer à audiência de instrução e julgamento, num expressivo ato de confissão da fraqueza de tudo quanto alégra em defesa da locação. Embora requeresse provas, não as produziu, abandonando o feito à sua própria sorte.

O locador, que já tinha em seu favor a presunção de insinceridade, juntou-se, reforçando-a, o abandono da causa pelo locatário.

Não cabem, porém, honorários de advogado, pois a espécie não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas do Código de Processo Civil.

**Expositis:** — Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento, em parte, à apelação, para

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

excluir da condenação os honorários de advogado.

Custas na forma da Lei.

Belém, 24 de maio de 1963.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente, Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de junho de 1963.

**Luiz Faria** — Secretário

**ACÓRDÃO N.º 430**  
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorridos: — Carlos de Sá Pereira, Adelino Cerqueira Nogueira e outros.

Relator: — Desembargador Eduardo Ménedes Patriarcha.

**EMENTA:** — Habeas-Corpus Preventivo.

Atos arbitrários da autoridade policial, provocando justo temor de constrangimento, autorizam a concessão do remédio constitucional.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da nona (9a.) Vara da Comarca da Capital; e recorridos, Carlos de Sá Pereira, Adelino Cerqueira Nogueira e outros.

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio de habeas-córpus, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Inegavelmente, os atos arbitrários da autoridade policial provocaram um justo temor nos imprentantes de virem uns a sofrer novo constrangimento em sua liberdade de locomoção e, por si só, justificam a concessão da medida preventiva solicitada.

O remédio constitucional também tem aplicação, como no caso sub-judice, antes que se efetive o constrangimento e, sendo assim, justifica a concessão da medida pleiteada.

Nenhum reparo, pois, merece o despacho recorrido.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de outubro de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente, **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-

ticia do Estado do Pará-Belém, 27 de novembro de 1962.

**Luis Faria** — Secretário

**ACÓRDÃO N.º 431**  
Pedido de Férias de Nova Timboteua

Requerente: — Jair Galvão de Lima, Pretor de Nova Timboteua.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juízes do Tribunal

de Justiça do Estado à unanimidade de votos conceder ao requerente Jair Galvão de Lima, Pretor de Nova Timboteua — sessenta (60) dias de férias relativas ao período de 21 de março de 1961 a 21 de março de 1962, a contar de 1º de novembro corrente.

Custas, na forma da lei.

Belém, 14 de novembro de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de novembro de 1962.

**Luis Faria** — Secretário

**COMARCA DE CAPANEMA**  
**EDITAL DE CITACAO**

O doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2.ª Vara, no exercício cumulativo da 1.ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de vinte (20) dias, para comparecer a este Juizo, a Julio Alves de Sousa, representante legal da firma comercial Julio Sousa, estabelecida nesta cidade de Capanema, à travessa Central do Mercado, para defesa de seus direitos na ação executiva fiscal que lhe move a Fazenda Pública Estadual, através da Coletoria de Rendas do Estado, em Capanema. O presente edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os vinte (20) dias fixados e assim perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Paulino Pereira Araújo, Escrivão Vitalício do Cartório do 3.º Ofício, o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. João Lurine Guimarães

Junior, Juiz de Direito da 2.ª Vara,

no exercício cumulativo da 1.ª Vara da Comarca de Capanema.

(T. 7781 — 10, 11 e 12-7-63)

De ordem do senhor Desembargador Presidente e nos termos do art. 12 da Resolução n. 5.780 de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal Regional o registro dos nomes de Luiz Geolás de Moura Carvalho, que também se assina Moura Carvalho, e de Newton Burlamaqui de Miranda, que também se assina Newton Miranda, respectivamente, como seus candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, no pleito de outubro de 1965.

Secretaria do Tribunal Re-

gional Eleitoral do Pará, em

5 de julho de 1963.

**Edgar de Souza Franco**

Diretor da Secretaria